



Relatório da Administração					
	2024	2023	Ajustes	2023 Proforma	2024 vs. 2023 proforma
Receita Líquida Em R\$ milhão					
Aluguel	1.153,7	1.194,9	(74,2)	1.120,7	2,9%
CDU	18,6	20,9	(0,7)	20,2	-7,9%
Resultado de estacionamento	291,8	277,1	(21,3)	255,9	14,1%
Serviços	225,9	188,9	-	188,9	19,6%
Outras receitas	12,3	15,0	(1,8)	13,2	-7,1%
Aluguel linear	(11,3)	(26,4)	1,9	(24,7)	-54,2%
Impostos e contribuições	(130,1)	(124,7)	-	(124,4)	4,6%
Receita líquida	1.560,9	1.545,9	(96,0)	1.449,9	7,7%

Custos de alugueis e serviços: Os custos de alugueis e serviços totalizaram R\$177,3 milhões em 2024, a variação em relação ao ano de 2023, foi em função, principalmente, de um maior provimento, e ao maior custo com serviços de mídia, que foi acompanhado pelo crescimento respectivo em receitas.

	2024	2023	Ajustes	2023 Proforma	2024 vs. 2023 proforma
Custos com alugueis e serviços Em R\$ milhão					
Custo de serviços prestados	(50,9)	(36,6)	-	(36,6)	38,9%
Custos operacionais dos shopping	(96,4)	(109,3)	0,1	(99,2)	-2,8%
Provisão para devedores duvidosos:	(30,1)	(14,8)	0,7	(14,1)	113,4%
Custos de alugueis e serviços	(177,3)	(160,7)	10,8	(149,9)	18,3%

Despesas comerciais, gerais e administrativas As despesas com vendas, gerais e administrativas reduziram 5,0% no em 2024, em relação ao ano de 2023 devido, principalmente, pela redução em despesas com consultorias, principalmente em tecnologia da informação.

	2024	2023	2024/2023 %
Despesas com vendas, gerais e administrativas Em R\$ milhão			
Despesas com pessoal	164,2	161,1	1,9%
Despesas não pessoal	57,3	72,1	-20,5%
Despesas com vendas, gerais e administrativas	221,6	233,2	-5,0%

"EBIT" e "EBITDA": O "EBITDA" e "EBIT" correspondem a dois dos principais indicadores da Companhia, pelo fato de serem métricas importantes de performance para os usuários das demonstrações financeiras. Para fins de atendimento aos termos do 2º do art. 2º da Instrução CVM Nº 156/2022, demonstramos abaixo a conciliação dos valores do cálculo do LAJIDA (EBITDA) e do LAJIR (EBIT) para os anos de 2024 e 2023 e 2023 proforma.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Ativo Circulante	Controladora		Consolidado	
	Notas	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2023
Caixa e equivalentes de caixa		4.713	1.721	21.848
Aplicações financeiras	7	1.007.043	836.702	1.128.729
Contas a receber	8	128.699	133.770	287.571
Impostos e contribuições a recuperar	9	56.886	16.186	73.777
Adiantamentos		7.077	6.227	18.665
Despesas antecipadas		900	5.938	3.042
Outros saldos a receber	37	32.319	205.885	242.242
		1.237.337	1.206.429	1.570.815
Não circulante				
Aplicações financeiras	7	631.980	470.208	631.980
Contas a receber	8	20.281	16.472	38.943
Depósitos judiciais	14	79.722	39.733	89.020
Impostos e contribuições a recuperar	9	4.889	3.205	22.382
Adiantamento para futuro aumento de capital	23	132.743	94.596	-
Venda a receber de controladas e coligadas	23	44.839	5.908	-
Outros saldos a receber	8	66.570	13.941	81.644
Investimentos	10	5.514.311	7.605.361	563.051
Propriedades para investimento	11	10.603.761	7.968.606	17.240.931
Imobilizado		22.679	21.885	82.267
Intangível	12	146.906	170.627	206.405
		17.267.835	16.410.342	18.996.623
Total do ativo		18.505.172	17.616.771	20.527.438

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado) referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

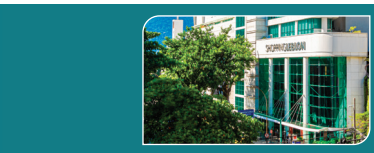
	Capital social		Reservas de Lucros		Patrimônio líquido atribuído aos acionistas		Total do não patrimônio líquido	
	social	reserva	Reserva Lucros à	Reserva para	Lucros resultados	Outros resultados	Controladores	controlados
Saldos em 31 de dezembro de 2022	10.406.862	(86.099)	160.406	862.739	11.125.933	(450)	139.616	11.265.516
Remuneração baseada em ações	-	-	156	-	(450)	-	-	(294)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	2.461.684	2.461.684	23.886	2.485.570	-
Constituição de reserva legal	-	-	-	(123.084)	(123.084)	-	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(584.650)	(584.650)	-	-	-
Constituição de reserva de lucros	-	-	-	1.753.950	1.753.950	-	-	-
Perda não realizada em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	21.764	21.764	(21.764)
Participação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	(55.588)	(55.588)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	10.406.862	(86.099)	160.406	2.634.949	13.024.281	107.914	13.132.195	13.132.195
Lucro líquido do exercício	-	-	-	611.076	611.076	66.585	677.661	-
Constituição de reserva legal (Nota 17)	-	-	-	(30.554)	(30.554)	-	-	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	(29.596)	(29.596)	-	(29.596)	-
Constituição de reserva para a realização (Nota 17)	-	-	-	(115.535)	(115.535)	-	-	-
Constituição de reserva para investimentos (Nota 17)	-	-	-	435.391	(435.391)	-	-	-
Cancelamento de ações em tesouraria	-	-	-	(65.900)	-	-	-	-
Perda não realizada em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (Nota 4 e 17)	-	-	-	-	-	(195.269)	(195.269)	(195.269)
Dividendos intermediários pagos (Nota 17)	-	-	-	(1.188.809)	(1.188.809)	-	(1.188.809)	-
Movimentação de acionistas não controladores	-	-	-	-	-	(64.852)	(64.852)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2024	10.406.862	(86.099)	160.406	2.944.044	13.535.335	186.327	13.721.762	13.721.762

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais: A BR Malls Participações S.A. ("Companhia"), ou em conjunto com suas controladas, coligadas e controladas em conjunto, ("Grupo"), possui como principais atividades: (i) a participação e administração de Shopping Centers; (ii) a participação em outras sociedades que atuam no setor imobiliário, na qualidade de acionista ou quotista; (iii) a promoção e administração de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros; (iv) a administração e administração em operação de estacionamento e (v) a participação, por meio de fundo de investimento em inovação e tecnologia, para prestação de serviços de comercialização de bens e serviços para shopping centers e empresas de varejo através de soluções digitais. A Companhia é uma sociedade anônima sediada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sendo controlada diretamente pela ALLOS S.A., que detém 100% de participação.

2. Principais políticas contábeis: 2.1. **Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). O Grupo também evidenciou todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão sendo apresentadas em conformidade com a Orientação OPCF 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, que trata dos requisitos básicos de elaboração e evidênciação a serem observados quando da divulgação dos relatórios contábil-financeiros, em especial, das informações contidas nas notas explicativas. A Diretoria de Administração da Companhia, em conformidade com as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e que estas correspondem aquelas utilizadas em sua gestão. 2.2. **Base de preparação e mensuração:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base no custo histórico, exceto pelos instrumentos financeiros e propriedades para investimentos mensurados pelos seus valores justos, conforme divulgado na nota explicativa nº 5. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em moeda de valor de qualquer participação de não controladores na adquirida. Para cada combinação de negócio, o adquirente deve mensurar a participação de não controladores na adquirida pelo valor justo ou com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na adquirida. Custos diretamente atribuíveis à aquisição são contabilizados como despesa quando incorridos. Ao adquirir um negócio, a Companhia avalia os ativos e passivos financeiros assumidos com o objetivo de classificar os ativos e a classificação de passivos como ativos ou passivos. Os ativos e passivos são avaliados no momento da data de aquisição, o que inclui a segregação, por parte da adquirida, de derivativos embutidos existentes em contratos hospedeiros na adquirida. Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela adquirente será reconhecida ao valor justo na data de aquisição. Alterações subsequentes no valor justo da contraprestação contingente considerada como um ativo ou como um passivo deverão ser reconhecidas de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros na demonstração do resultado. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, a diferença deverá ser reconhecida como ganho na demonstração do resultado. 2.3. **IFRS novas e alterações em vigor no exercício corrente:** A Companhia aplicou pela primeira vez determinadas alterações às normas, em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2024 e após esta data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não vigentes. **Alterações à IAS 7 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações - Acordos de Financiamento de Fornecedores:** O Grupo avaliou que as alterações à IAS 7 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e IFRS 7 - Instrumentos Financeiros: Divulgações de Fornecedores não são aplicáveis ao Grupo, considerando que o Grupo não possui transações de acordos de financiamento de fornecedores nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2024. No exercício corrente, o Grupo aplicou uma série de alterações às IFRSs emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), que são obrigatoriamente válidas para um período que se inicia em ou após 1º de janeiro de 2024. A sua adoção não teve qualquer impacto material nas divulgações ou nos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. **Alterações à IAS 1 - Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes:** O Grupo adotou as alterações à IAS 1, publicadas em janeiro de 2020, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações afetam apenas as alterações à IAS 1, publicadas em janeiro de 2020, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações afetam apenas a apresentação de passivos como circulantes ou não circulantes no balanço patrimonial e não o valor ou a época de reconhecimento de qualquer ativo, passivo, receita ou despesa, ou as informações divulgadas sobre esses itens. As alterações não afetam a classificação de passivos como circulantes ou não circulantes se houverem sido os direitos existentes no final do período de relatório, especificam que a classificação de "sale and leaseback" que se qualifica sobre uma entidade irreflexo de exercer seu direito de postergar a liquidação do passivo, explicam que os direitos existentes se as cláusulas restritivas são cumpridas no final do período de relatório, e introduzem a definição de "liquidation" para esclarecer que a liquidação se refere à transferência para uma contraparte de caixa, instrumentos patrimoniais, outros ativos ou serviços. **Alterações à IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Financeiras - Passivo Não Circulante com Covenants:** O Grupo adotou as alterações à IAS 1, publicadas em novembro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do relatório. Isso inclui informações sobre os covenants (incluindo a natureza dos covenants e quando a entidade deve cumpri-los), o valor contábil dos passivos correspondentes e os fatos e as circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade pode enfrentar dificuldades para cumprir os covenants. **Alteração à IFRS 16 - Arrendamentos - Passivo de Arrendamento em uma Transação de "Sale and Leaseback":** As alterações à IFRS 16 acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de "sale and leaseback" que satisfizes as exigências da IFRS 15 para que o reconhecimento de um passivo de arrendamento seja baseado no valor justo da transação. O Grupo adotou as alterações à IFRS 16, publicadas em janeiro de 2022, pela primeira vez no exercício corrente. As alterações indicam que apenas covenants que uma entidade deve cumprir no ou antes do final do período de relatório afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório (e, portanto, isso deve ser considerado na avaliação da classificação do passivo como circulante ou não circulante). Esses covenants afetam se o direito existe no final do período de relatório, mesmo se o cumprimento do covenant é avaliado apenas após a data do relatório (por exemplo, um covenant com base na condição financeira da entidade na data do relatório que seja avaliado para fins de cumprimento apenas após a data do relatório). O IASB também determina que o direito de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório não é afetado se uma entidade tem apenas que cumprir um covenant após o período de relatório. Porém se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de covenants pela entidade dentro do período de 12 meses após a data do relatório, a entidade divulga informações que permite aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco dos valores apresentados nas demonstrações



ALLOS

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)															
31 de dezembro de 2024															
Itens	Operações Shopping	Estacionamento	Serviços e outros	Total	Controladora		Consolidado		Ativo		Passivo				
					31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Patrimônio Líquido	Total	Total	
Receta líquida (i)	1.010.954	329.735	229.698	1.570.387	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51.991)	(170.519)	(281.914)	-	-	3.368	2.751	10.287	46.070	474.357	1.070	142.449	330.883	474.357
Despesas	(29.257)	(61)	(326.850)	(356.168)	-	-	21.251	15.875	60.327	1.849.478	1.893.006	2.512	405.130	1.485.364	1.893.006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137.174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11.789	11.789	11.789	11.789	53.712	538.338	591.750	6.182	333.041	863.320	1.202.543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2.651	1.455	10.339	11.236	28.059	1.174.484	1.202.543	5.717	151.098	434.975	591.750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339	11,236	28,059	1,174,484	1,202,543	5,717	151,098	434,975	591,750
Equivalência patrimonial	93.958	-	(242,990)	(149,032)	26.548	8.350	64.633	34.411	19.016	827.608	846.624	1.822	143.106	701.696	846.624
Resultado financeiro, líquido	848.472	289.812	(404,783)	733.501	-	-	-	-	87.475	396.644	403.438	1.871	98.123	303.444	403.438
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	-	-	-	-	-	-	-	-	88.375	675.894	764.259	6.414	219.587	528.258	764.259
31 de dezembro de 2023															
Receta líquida (i)	1.057.129	314.097	184.469	1.555.695	51.266	28.588	57.000	53.509	25.256	140.419	165.945	344	182	165.419	165.945
(-) Custos	(79.404)	(51,991)	(170,519)	(281,914)	-	-	3,368	2,751	10,287	46,070	474,357	1,070	142,449	330,883	474,357
Despesas	(29,257)	(61)	(326,850)	(356,168)	-	-	21,251	15,875	60,327	1,849,478	1,893,006	2,512	405,130	1,485,364	1,893,006
Variação do valor justo de propriedades para investimento	(137,174)	(12,651)	(12,651)	(149,825)	11,789	11,789	11,789	11,789	53,712	538,338	591,750	6,182	333,041	863,320	1,202,543
Outros	(10,605)	(811)	(12,651)	(24,067)	2,651	1,455	10,339								



ALLOS

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

→ continuação

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

consolidadas, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e suas controladas continuarem operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de

burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócio do grupo como base para formar a opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações

significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Audidores Independentes Ltda.

CRC nº 2 SP 011609/0-8 "F" RJ

Ribas Gomes Simões

Contador - CRC nº 1 SP 289690/0-0

Deloitte.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 27/03/2025

A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2025/03/27/BRMALLS1581579527032025.pdf>

Hash: 174302532004bc7032980a447b86b164c194bdb9af